

LEI Nº. 650/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ERNANI JOSÉ SANDER**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Distrito Industrial do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, que será formado pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir: “Inicia-se no marco 13A, situado na divisa da faixa de domínio à 20,00m do eixo da Rodovia MT-370, nos limites das terras remanescentes da Fazenda Santa Filomena, deste segue no rumo de 36°46’37”SW e na distância de 195,00m encontra-se o marco 13B, deste deflete-se à direita e segue nos limites das terras remanescente da fazenda Santa Filomena no rumo de 53°13’23”NW e na distância de 512,82m encontra-se o marco 13C, deste deflete-se à direita e segue nos limites das terras remanescente da fazenda Santa Filomena no rumo de 36°46’37”NE e na distância de 195,00m encontra-se o marco 13D, situado nos limites das terras remanescentes da fazenda Santa Filomena e na divisa da faixa de domínio à 20,00m do eixo da Rodovia MT-370, deste deflete-se à esquerda e segue nos limites da faixa de domínio da referida rodovia no rumo de 53°13’23”SE e na distância de 512,82m encontra-se o marco 13A (marco inicial), encerrando assim o roteiro deste polígono regular com o formato de um retângulo conforme consta na planta anexa”.

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei a planta de situação e memoriais descritivos, que seguem anexos.

Artigo 2º. As áreas do Distrito Industrial terão como destinação os usos do solo previstos na Lei Orgânica e no Código de Postura Municipal, devendo as edificações e usos se sujeitar aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos para a referida zona.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação da área localizada no Distrito Industrial, amigável ou, judicialmente, para doá-los, como incentivos econômicos e destinação específica, às empresas que se estabelecerem ou ampliar suas atividades no Município, obedecidas a legislação municipal vigente e, caso necessário, a serem regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O poder Executivo Municipal poderá fazer doações de terrenos e isenções de impostos para as empresas que desejarem se instalar no município após prévia autorização Legislativa.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria de Administração Geral e Finanças
- 03.01 – Gabinete Secretário
- 03.01.02 – Coordenação Financeira
- 04.123.0001.012 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis
- 85-4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT em 18 de agosto de 2009.